



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025, em caráter geral, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

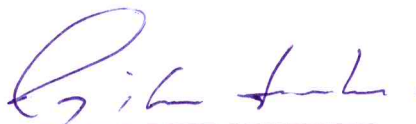
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – PTU, do exercício de 2025, em caráter geral.

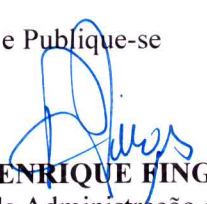
Art. 2º A aplicação do desconto de que trata esta Lei observará o disposto no art. 104, *caput* e § 1º, e poderá ser concedido aos contribuintes que quitarem integralmente o IPTU até o dia 30/12/2025, sem prejuízo ao disposto nos artigos 165 e 166, todos da Lei Municipal nº 1.612, de 09 de setembro de 2020 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de janeiro de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da concessão de desconto de 50% no IPTU, no exercício de 2025.

O território do Município de Travesseiro foi duramente castigado pelas enchentes e chuvas extremas que ocorreram entre o dia 29/04 a 02/05/2025. Na área urbana municipal praticamente todos os contribuintes foram afetados de alguma forma, pelo evento extremo, seja direta ou indiretamente. Os prejuízos à comunidade em geral foram incalculáveis, que ainda está em processo de recuperação.

Diante desse quadro extremo, que se configurou, a Administração realizou estudos e entendeu que uma forma de ajudar a população seria a concessão de desconto no IPTU, em caráter geral, ou seja, para todos os contribuintes do IPTU, com vistas a minimizar os impactos negativos causados pelos eventos extremos, que afetaram todas as áreas, especialmente, a economia local.

O desconto proposto não afetará o andamento regular da Administração nem trará impacto substancial nas contas públicas, visto que o valor que deixará de ser arrecadado não é substancial e não impactará no cumprimento das metas fiscais.

No mais, a incidência do desconto não prejudicará o parcelamento (31/03 a 31/08/2025) e os descontos concedidos até o dia 28/02 ou 31/03/2025, de que trata o art. 104, *caput* e § 1º, do Código Tributário Municipal, e será estendido àqueles contribuintes, que não optarem em parcelar ou pagar em parcela única até as datas acima mencionadas, de quitar o IPTU com o desconto até o dia 30/12/2025, contudo, neste caso, o valor devido será corrigido de acordo com os artigos 165 e 166 do CTM.

Contamos com o apoio e compreensão dessa Casa para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.